TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1011916-09.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante (Ativo) e **Dinei Carlos Custódio e José Roberto Custódio,** RG 7.776.502-8,

Herdeiro: CPF 979.912.368/20.

Inventariado: **Elvira Miller Custodio**, RG 7.625.843-9, CPF 863.432.548/20.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo, desde já.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/7. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/7 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A complementação das custas processuais ainda não foram recolhidas. Assim que esse recolhimento for comprovado nos autos, o Tabelionato de Notas ficará autorizado a expedir o formal de partilha, cuja certeza será documentada através de certidão cartorária. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Os herdeiros obterão o formal de partilha depois da implementação da condição supra.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Elvira Miller Custódio, a ser representado pelo inventariante José Roberto Custódio, saque no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios NBs n°s 21/044.370.097-4, 21/048.012.187/7, 41/077.476.872-0, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 12 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA